



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 03/2024

**PROÍBE O EXÉRCICIO DE
CARGO, EMPREGO OU
FUNÇÃO PÚBLICA POR
PESSOA CONDENADA PELO
CRIME DE MAUS-TRATOS
CONTRA ANIMAIS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPO ALEGRE
- **AL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova e o
Prefeito do Município de Campo Alegre sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública do município de Campo Alegre, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação municipal, de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais.

§1º - A vedação se aplica à administração pública direta do Município, incluindo-se suas Secretarias, câmara municipal e à administração pública indireta, incluindo-se autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista que contem com participação acionária do município de Campo Alegre.

§2º - O disposto no "caput" aplica-se após o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

Artigo 2º - O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Campo Alegre, em 12 de junho de 2024.

Valdilene Santos Simplício
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

PROJETO DE LEI Nº. 03/2024

JUSTIFICATIVA

Esse Projeto de Lei, traz questões próprias do ordenamento jurídico nacional, a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente o crime de maus-tratos. Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa municipal para explorar as possibilidades de sanções de forma rígida, de modo a coibir ao máximo a impunidade, ao menos naquilo que nos compete.

Diante deste cenário, a vedação do exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública direta e indireta do município de campo alegre, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação municipal, de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais, é uma penalidade que possui potencial para efetivamente coibir e punir essa prática.

Ademais, é necessário que o Município dê um bom exemplo, impedindo que pessoas violentas com animais exerçam funções de prestígio e sejam mantidas às custas de recursos públicos.

É inegável o clamor popular por um basta aos maus-tratos, e esta proposta representa uma possibilidade efetiva de alerta e punição àqueles que causem sofrimento a esses seres sencientes, coibindo qualquer conduta cruel contra espécies sob a tutela humana.

Sala das Sessões da Câmara de Campo Alegre, em 12 de Junho de 2024.

Valdilene Santos Simplicio

Valdilene Santos Simplicio
Vereadora

Valdilene Santos Simplicio

Valdilene Santos Simplicio
Vereadora